



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ATLETICO MINEIRO S.A.F.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300781626

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 SETEMBRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/531.253-3	MGP2300781626	11/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ofício
TABELIONATO
de Notas

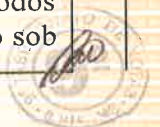
Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
31 3247-3535 | contato@cartorionotas.com.br
www.cartorionotas.com.br Rua São Paulo, 1115,
Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-131

TRASLADO
LIVRO Nº 3003
ESCRITURAS
FOLHA Nº 25

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL,
NA FORMA ABAIXO:**

Márcio José de Souza
ESCREVENTE
no Ofício de Notas - TABELIONATO 9º

Saibam quantos este público instrumento virem que, **aos onze (11) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Tabelionato, sito à Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br; as partes entre si justas e contratadas, a saber para Escritura Pública de Constituição de “**ATLÉTICO MINEIRO S.A.F.**” (daqui por diante denominado CAM SAF), constituição essa aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2023 averbada sob o nº 784, registro nº 57907, no Livro A, em 21 de agosto de 2023, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG - Oficial Dr. José Nadi Néri, aqui arquivada, em que faz: **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, associação civil de direito privado, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, com personalidade jurídica própria, conforme registro nº 57.907, averbação nº 12, do livro A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.977/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.516, Bairro de Lourdes - CEP: 30.180-111 e Certidão expedida aos 30 de agosto de 2023, aqui arquivadas, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seu Presidente: **SERGIO BATISTA COELHO**, brasileiro, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M-1.613.044, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.795.516-20, residente e domiciliado na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 385, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30.320-570 e por seu procurador: **BRUNO MUZZI**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº M-3.147.444 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.165.786-66, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, na Rua Mena da Gangorra, nº 100, Bairro Tijuco - CEP: 32.180-005, conforme procuração lavrada nestas notas aos 11/09/2023, Livro 2610, Folha 31; e como advogado concordando com o presente em todos os termos presentes nesta escritura: **Dr. LUIS RICARDO MIRAGLIA**, brasileiro, casado sob



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob nº 70.574, inscrito no CPF sob nº 874.368.926-49, com endereço profissional na Rua Paraíba, nº 1000, Térreo, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30130-141. Os presentes reconhecidos por mim, como os próprios, por meio dos documentos apresentados, dou fé. E, pelo outorgante e reciprocamente outorgado: **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, por seu representante legal me foi dito: que foi realizada ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da ATLÉTICO MINEIRO S.A.F. I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Avenida Barão Homem de Melo, n. 2222, sala 802, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494080. II. PRESENÇA: Presente o acionista fundador subscritor da totalidade do capital social inicial da sociedade anônima do futebol em constituição, o CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, associação civil de direito privado, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, com personalidade jurídica própria, conforme registro nº 57.907, averbação nº 12, do livro A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.977/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.516, bairro de Lourdes, CEP 30180-111, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("CAM"). III. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a constituição de uma sociedade anônima do futebol, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei nº 14.193/21), sob a denominação ATLÉTICO MINEIRO S.A.F., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222 - sala 802, bairro Estoril, CEP 30494080 ("CAM SAF"); (ii) aprovar o capital social inicial da CAM SAF, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias da classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada; (iii) aprovar o projeto de Estatuto Social da CAM SAF; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da CAM SAF; (v) eleger os membros do Conselho Fiscal da CAM SAF; (vi) eleger o membro da Diretoria da CAM SAF; (vii) fixar a remuneração global da Diretoria da CAM SAF; (viii) aprovar que a CAM SAF busque empresa especializada a ser contratada ("Empresa Especializada") para elaborar laudo de avaliação dos ativos, direitos e obrigações a serem conferidos pelo CAM ao capital social da CAM SAF ("Laudo de Avaliação"); (ix) consignar a assunção, pelo CAM, na qualidade de único acionista fundador, da obrigação de promover um aumento do capital social da CAM SAF, a ser totalmente subscrito e integralizado pelo CAM, mediante a conferência à CAM SAF dos ativos, direitos e obrigações do CAM relacionados às atividades de futebol, nos termos dos art. 3º da Lei nº 14.193/21, uma vez que o Laudo de Avaliação tenha sido concluído e entregue ao CAM e à CAM SAF; (x) autorizar a Diretoria da CAM SAF, uma vez eleita pelo Conselho de Administração, e uma vez que o Laudo de Avaliação tenha sido concluído e entregue ao CAM e à CAM SAF, a convocar e realizar Assembleia Geral Extraordinária da CAM SAF para fins de subscrição e integralização de aumento do seu capital social pelo seu único acionista CAM, para cumprir com a obrigação de conferência de determinados ativos, direitos e obrigações do CAM relacionados à atividade do futebol; (xi) autorizar a Diretoria da CAM SAF a praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral de Constituição; e (xii) aprovar a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Constituição sob a forma de sumário. IV. DELIBERAÇÕES: Pelo voto favorável do único acionista fundador e subscritor do capital social da CAM SAF, foram tomadas as seguintes deliberações: 1. Constituir a sociedade anônima do futebol, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.193/21, sob a denominação de ATLÉTICO MINEIRO S.A.F., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

nº 2.222 - sala 802, Bairro Estoril - CEP: 30.494-080. A CAM SAF funcionará em estágio pré-operacional até a aprovação do aumento de capital indicado no item "ix" da Ordem do Dia da presente ata. 2. Aprovar o capital social inicial da CAM SAF, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias da classe A, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato por seu único acionista e subscritor, o CAM, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I da presente ata. 2.1. Consignar que a totalidade do capital social inicial da CAM SAF, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), será integralizado em dinheiro mediante depósito em conta vinculada do Banco do Brasil S.A., nos termos dos arts. 80, III, e 81 da Lei das Sociedades por Ações, cujo recibo constituirá o Anexo II da presente ata. 3. Aprovar o Estatuto Social da CAM SAF, cuja redação consolidada constitui o Anexo III da presente ata, dando-se por constituída a CAM SAF em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 4. Eleger as seguintes pessoas naturais para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da CAM SAF, com mandato unificado que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025: **a) RAFAEL NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-5.500.127, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.255.636-76, residente e domiciliado na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 740, apartamento 3.400, Bairro Piemonte, município de Nova Lima, estado de Minas Gerais - CEP: 34.006-200, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração da CAM SAF; **b) RENATO MORAES SALVADOR SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-758.922 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 469.540.316-15, residente e domiciliado na Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 1.560, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais - CEP: 30.320-540, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração da CAM SAF; e, **c) SERGIO BATISTA COELHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº M-1.613.044, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 325.795.516-20, residente e domiciliado na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 385, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30.320-570, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração da CAM SAF. 4.1. Os membros ora eleitos para o Conselho de Administração da CAM SAF tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais ficam arquivados na sede social da CAM SAF, tendo declarado que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não prestam serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da CAM SAF e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da CAM SAF, nos termos do art. 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 14.193/21: **(a)** não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol; **(b)** não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o CAM; **(c)** não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como



de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; (d) não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (e) não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, entidade de prática desportiva, sociedade anônima do futebol ou pessoa jurídica que detenha participação em outra sociedade anônima do futebol; e, (f) não são árbitros de futebol em atividade. 4.2. Fica aprovado que os membros do Conselho de Administração da CAM SAF ora eleitos não receberão qualquer remuneração em razão do exercício de seus cargos, de modo que os membros do Conselho de Administração ora eleitos renunciaram expressamente a qualquer direito de remuneração em razão do exercício de suas funções. 5. Eleger as seguintes pessoas naturais para ocupar os cargos de membros do Conselho Fiscal da CAM SAF, com mandato unificado que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023: **a) JEFFERSON AUGUSTO PESSOA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/12/1990, contador, portador da carteira de identidade nº MG-14.660.633, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.269.686-06, residente e domiciliado na Rua Oriental, nº 19, Bairro São Lucas, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais - CEP: 30.240-288; **b) CLOVIS BRITO DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M2.288.124, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.377.406-97, residente e domiciliado na Alameda Flamboyant, nº 170, apartamento 602, Vale do Sereno, município de Nova Lima, estado de Minas Gerais - CEP: 34.000-000; e, **c) RICARDO AMORIM DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº MG-15157886, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.124.936-02, residente e domiciliado na Rua Christina Maria de Assis, nº 431, apartamento 19, Bairro California, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais - CEP: 30.855-440. 5.1. Os membros ora eleitos para o Conselho Fiscal da CAM SAF tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais ficam arquivados na sede social da CAM SAF, tendo declarado que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não prestam serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da CAM SAF e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da CAM SAF, nos termos do art. 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não são empregados ou membros de quaisquer órgãos de administração, deliberação ou fiscalização do CAM, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 14.193/21; (v) não são membros de órgãos de administração ou empregados da CAM SAF ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CAM SAF, na forma do art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 14.193/21: **(a)** não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol; **(b)** não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; **(c)** não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; **(d)** não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; **(e)** não são treinadores de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

futebol em atividade com contrato celebrado com clube, entidade de prática desportiva sociedade anônima do futebol ou pessoa jurídica que detenha participação em outra sociedade anônima do futebol; e, **(f)** não são árbitros de futebol em atividade. 5.2. Fica aprovado que os membros do Conselho Fiscal da CAM SAF ora eleitos não receberão qualquer remuneração em razão do exercício de seus cargos, de modo que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos renunciam expressamente a qualquer direito de remuneração em razão do exercício de suas funções. 6. Eleger a seguinte pessoa natural para ocupar o cargo de membro da Diretoria da CAM SAF, com mandato de 3 (três) anos ou até a Reunião do Conselho de Administração que vier a deliberar sobre alteração da Diretoria, o que ocorrer primeiro: **THIAGO RIBEIRO MAIA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº MG-6077194, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.969.116-07, residente e domiciliado na Rua Armindo Batista Pereira, nº 187, apartamento 201, Bairro Fernão Dias, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais - CEP: 31.910-400. 6.1. O membro ora eleito para a Diretoria da CAM SAF tomou posse de seu respectivo cargo nesta data mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, o qual fica arquivado na sede social da CAM SAF, tendo declarado que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não é empregado ou membro de quaisquer órgãos de administração, deliberação ou fiscalização do CAM, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 14.193/21; (iii) possui dedicação exclusiva à CAM SAF, conforme disposto pelo art. 5º, §5º, da Lei nº 14.193/21 e (iv) nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 14.193/21: **(a)** não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol; **(b)** não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; **(c)** não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; **(d)** não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; **(e)** não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, entidade de prática desportiva, sociedade anônima do futebol ou pessoa jurídica que detenha participação em outra sociedade anônima do futebol; e, **(f)** não é árbitro de futebol em atividade 7. Fixar a remuneração global da Diretoria da CAM SAF em 1 (um) salário-mínimo no valor de R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por mês, sendo que a distribuição entre os Diretores será determinada pelo Conselho de Administração da CAM SAF. 8. Aprovar que a CAM SAF busque no mercado Empresa Especializada para elaborar o Laudo de Avaliação, cuja contratação e nomeação deverão ser ratificadas pelos acionistas em futura Assembleia Geral da CAM SAF. 9. Consignar a assunção, pelo único acionista CAM, da obrigação de promover e aprovar um aumento do capital social da CAM SAF, a ser totalmente subscrito e integralizado pelo CAM, mediante a conferência à CAM SAF dos ativos, direitos e obrigações do CAM relacionados às atividades de futebol, nos termos dos art. 3º da Lei nº 14.193/21 e art. 27, uma vez que o Laudo de Avaliação tenha sido concluído e entregue ao CAM e à CAM SAF. 10. Autorizar a Diretoria, e uma vez que o Laudo de Avaliação tenha sido concluído e entregue ao CAM e à CAM SAF, a convocar e realizar uma Assembleia Geral Extraordinária da CAM SAF para fins de subscrição e integralização de aumento do seu capital social pelo seu único acionista CAM, observado o Laudo de Avaliação, para cumprir com a sua obrigação de conferência de determinados ativos, direitos e obrigações relacionados às atividades de futebol.



nos termos dos art. 3º da Lei nº 14.193/21. 10.1. Fica consignado que o início das atividades da CAM SAF apenas terá início após a Assembleia Geral Extraordinária da CAM SAF para subscrição e integralização de aumento do seu capital social, nos termos do item 10 acima. 11. Autorizar a Diretoria da CAM SAF a praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral de Constituição, incluindo, sem limitação, as formalidades para registro da constituição da CAM SAF perante os órgãos competentes. 12. Aprovar a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Constituição sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e em observância ao disposto na Lei nº 14.193/2021. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida esta Ata de Assembleia Geral de Constituição que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023. ACIONISTA FUNDADOR - **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, representado por seu Presidente: o Sr. **SÉRGIO BATISTA COELHO** e por seu procurador: o Sr. **BRUNO MUZZI**. Advogado - **LUIS RICARDO MIRAGLIA OAB/MG nº 70.574**. Fazem parte da presente os seguintes anexos: **Anexo I - Boletim de Subscrição - 1) Subscritor: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, associação civil de direito privado, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, com personalidade jurídica própria, conforme registro nº 57.907, averbação nº 12, do livro A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.977/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.516, Bairro de Lourdes - CEP: 30.180-111, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seu Presidente: **SERGIO BATISTA COELHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M-1.613.044, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.795.516-20, residente e domiciliado na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 385, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30.320-570. 2) Boletim de subscrição assinado por **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, na pessoa de seu presidente: **SERGIO BATISTA COELHO** e na pessoa de ser procurador: **BRUNO MUZZI**. **Anexo II - Recibo de Depósito** - Recibo de Depósito realizado por **ATLÉTICO MINEIRO S A F**, nos termos dos artigos 80, inciso III e 81 da Lei nº 6.404/76, constando dentre outros os seguintes dados - Cliente: **ATLÉTICO MINEIRO S A F**; Agência: 3368-5; Conta: 31.175.002-8; Data: 29/08/2023; nº documento: 57.111.054.400.044; Valor total: R\$ 1.000,00; nº autenticação: B.6D9.044.B93.9F4.498, aqui arquivado. **Anexo III - ESTATUTO SOCIAL DA ATLÉTICO MINEIRO S.A.F. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE - ARTIGO 1º. A ATLÉTICO MINEIRO S.A.F. ("CAM SAF")** é uma sociedade anônima do futebol constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21"), que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social, pela Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **ARTIGO 2º. A CAM SAF tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222 - sala 802, Bairro Estoril - CEP: 30.494-080. PARÁGRAFO 1º - A CAM SAF poderá, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir, e/ou encerrar filiais no Brasil. PARÁGRAFO 2º - A sede social da CAM SAF deverá sempre estar localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. ARTIGO 3º. O prazo de duração da CAM SAF é indeterminado. CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 4º. A CAM SAF tem por objeto social, nos termos da Lei nº 14.193/21, a prática do futebol feminino e masculino em competição profissional e não profissional, incluindo as seguintes atividades: (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

feminino e masculino; (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou de terceiros, dos quais seja cessionária ou detenha direitos, relacionados ao futebol; (iv) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo, mas não se limitando a, gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias, alugadas ou de outra forma utilizadas pela CAM SAF; (v) a transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol; (vi) o comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; (vii) a exploração e a comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas; (viii) criação e exploração de conteúdos digitais ligados a atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; (ix) a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação eventos, espetáculos e atividades esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio; (x) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da CAM SAF; e, (xi) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do item ii acima.

PARÁGRAFO 1º - Nos termos do art. 3º da Lei nº 14.193/21 e observado o disposto na Assembleia Geral de Constituição da CAM SAF, o desenvolvimento do objeto social da CAM SAF terá início operacional quando da conferência ao capital social da CAM SAF de determinados ativos, direitos e obrigações relacionados à prática do futebol pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A, o Clube Atlético Mineiro, associação civil de direito privado, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, com personalidade jurídica própria, conforme registro nº 57.907, averbação nº12, do livro A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.977/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.516, bairro de Lourdes, CEP 30180-111 ("CAM"), incluindo os bens imóveis e móveis, tangíveis e intangíveis, presentes e futuros, de propriedade, posse, uso, usufruto, concessão ou utilização temporária, por força de vínculo de qualquer natureza, de direito real, contratual ou administrativo, ou qualquer outro título, inclusive direitos federativos, direitos de arena e direitos de participações desportivas perante a Federação Internacional de Futebol - FIFA, Confederação Sul-Americana de Futebol - CONMEBOL, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Federação Mineira de Futebol e quaisquer outras entidades, órgãos, organizações, associações, confederações, federações ou ligas, nacionais ou internacionais, que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competição profissional de futebol, no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais, organizadas por tais entidades, de que seja titular o CAM, e que sejam necessários e suficientes à exploração das atividades de futebol profissional e não profissional do CAM, excetuados os símbolos, marcas, nomes, emblemas, insígnias, uniformes, hinos, músicas e quaisquer outros caracteres distintivos do CAM, de titularidade ou uso do CAM relacionadas aos ativos de futebol, que serão mantidos sob a propriedade do CAM e licenciados à CAM SAF.

PARÁGRAFO 2º - A CAM SAF desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhe forem transferidas pelo CAM, devendo respeitar todas e quaisquer normas, regulamentos, ordens, decisões ou orientações exaradas pelas Entidades no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO 3º - A CAM SAF deverá observar, manter e promover o legado histórico e as tradições do CAM.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º. O capital social da



CAM SAF, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias da classe A, nominativas e sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, independentemente de sua classe, respeitadas as matérias que dependam obrigatoriamente de aprovação do acionista detentor de ações ordinárias classe A. **PARÁGRAFO 2º** - As ações ordinárias Classe A serão sempre detidas exclusivamente pelo CAM, observados os direitos e prerrogativas a elas asseguradas pela Lei nº 14.193/21, o disposto neste Estatuto Social. **PARÁGRAFO 3º** - Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela CAM SAF na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **PARÁGRAFO 4º** - O Acionista controlador da CAM SAF, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra sociedade anônima do futebol. **PARÁGRAFO 5º** - Observado o disposto no parágrafo 4º acima, as seguintes pessoas não poderão ser acionistas detentores de ações ordinárias classe B de emissão da CAM SAF direta ou indiretamente: (i) pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, condomínios de investidores ou outro ente com ou sem personalidade jurídica que, direta ou indiretamente, ou por seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, sejam detentoras de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração ou da gestão de entidade de administração, conforme definidos pela Lei nº 14.193/2021, ou de entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol profissional da CAM SAF ("Entidade Competidora"); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido condenadas em qualquer instância, ou tenham sócios, acionistas diretos ou indiretos e/ou administradores condenados em qualquer instância, (a) por qualquer crime previsto na legislação brasileira; e/ou (b) por qualquer descumprimento de leis no Brasil ou no exterior relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e, (iii) pessoas naturais ou jurídicas cuja aquisição de ações da CAM SAF resulte em violação à legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.193/21. **PARÁGRAFO 6º** - A vedação do parágrafo 5º acima não se aplica quando o acionista for quotista de fundo de investimento desde que (i) se trate de fundo de investimento aberto; (ii) não se trate de fundo de investimento em participações, assim classificado pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e (iii) o quotista detenha menos de 5% (cinco por cento) das cotas do referido fundo de investimento e menos de 5% (cinco por cento) do capital social da CAM SAF, direta ou indiretamente, e não tenha ingerência em qualquer decisão de investimento ou de qualquer outra natureza com respeito à Entidade Competidora. **PARÁGRAFO 7º** - O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da CAM SAF, sem a controlar, se participar do capital social de outra sociedade anônima do futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada. **PARÁGRAFO 8º** - A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da CAM SAF deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 6º**. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da CAM SAF (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias



constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **PARÁGRAFO 1º** - A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente eleito por acionistas titulares da maioria das ações presentes à assembleia. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da CAM SAF, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. **PARÁGRAFO 2º** - Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social. **ARTIGO 7º**. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, (a) pelo presidente do Conselho de Administração, (b) por pelo menos 2 (dois) Conselheiros em conjunto, ou (c) pelas pessoas indicadas no artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas e de acordo com as seguintes disposições. **PARÁGRAFO 1º** - Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, incluindo a publicação do edital de convocação nos termos do artigo 124 da referida lei, as convocações deverão ser publicadas com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, por meio de notificação por escrito entregue a cada acionista, sendo que tal notificação deverá (a) especificar a data, hora e local da assembleia, (b) conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item da ordem do dia da assembleia, e (c) ser acompanhada das informações e documentos para auxílio das discussões da ordem do dia. Nenhuma deliberação em qualquer Assembleia Geral será discutida ou adotada em relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia de tal assembleia, a menos que expressamente aprovado por todos os Acionistas. **PARÁGRAFO 2º** - Uma Assembleia Geral somente será considerada devidamente convocada, e somente poderá deliberar, se cumpridas as exigências da Lei das Sociedades por Ações e se tal assembleia for (a) realizada na data, hora e local previsto em sua convocação, e (b) contar com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, sendo que, se tal quórum não for atingido dentro de 1 (uma) hora a partir do horário especificado para qualquer assembleia devidamente convocada, a assembleia será adiada para a data e horário que o Conselho de Administração decidir, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação de um novo edital de convocação nos termos do artigo 124, §1º da Lei das Sociedades por Ações e o recebimento de notificação por escrito sobre tal assembleia adiada (cuja notificação será realizada de acordo com o parágrafo acima), podendo ser instalada com a presença de qualquer número de Acionistas. **PARÁGRAFO 3º** - Qualquer deliberação em qualquer Assembleia Geral que não seja devidamente convocada conforme estabelecido neste Estatuto Social será nula, inválida e sem efeito, e a CAM SAF não deverá implementá-la ou de outra forma se sujeitar a ela. **PARÁGRAFO 4º** - Não obstante o disposto neste artigo, nenhum procedimento específico de convocação será exigido se todos os acionistas (representantes de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da CAM SAF) comparecerem à Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 5º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes. **ARTIGO 8º**. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da CAM SAF ou advogado. **ARTIGO 9º**. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei nº 14.193/21, além de qualquer outra matéria que os acionistas julguem necessárias em relação às atividades da CAM SAF. **PARÁGRAFO 1º** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas da CAM SAF que representem, no mínimo, a maioria dos votos dos Acionistas presentes (maioria simples), conforme previsto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.



não se computando os votos em branco, exceto caso um quórum maior seja exigido pela Lei das Sociedades por Ações, por qualquer outra Lei aplicável ou pelo presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 2º - Nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei nº 14.193/21, enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da Assembleia Geral será condição necessária para a CAM SAF deliberar sobre: (i) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo CAM ou pessoa jurídica original para formação do capital social da CAM SAF, incluindo a Arena MRV, estádio de futebol localizado na Rua Cristina Maria de Assis, nº 202, Califórnia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30855-440, matrículas nºs 143.931 e 143.935, Livro 02, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG e o Centro de Treinamento de Futebol, localizado na Rodovia MG 424, s/n, Jardim da Glória, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, CEP 33200-000, inserido nas matrículas nºs 5.198 e 5.451, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vespasiano/MG ("Centro de Treinamento"); (ii) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade pela CAM SAF, incorporação da CAM SAF por outra sociedade, ou ainda, trespasse; (iii) dissolução, liquidação e extinção da CAM SAF; e, (iv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615/98.

PARÁGRAFO 3º - Nos termos do artigo 2º, §3º e §6º, da Lei nº 14.193/21, além de outras matérias previstas neste Estatuto Social, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias: (i) alteração da denominação da CAM SAF; (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional gerida pela CAM SAF, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; (iii) mudança da sede da CAM SAF ou da equipe de futebol profissional gerida pela CAM SAF para outro município diferente de Belo Horizonte; (iv) alteração dos direitos das Ações classe A; (v) qualquer alteração na destinação ou uso das instalações do Centro de Treinamento; e, (vi) qualquer aumento de capital da CAM SAF que cause uma diluição da participação do CAM na CAM SAF (ainda que justificada por eventual decisão do CAM de não acompanhar mencionado aumento de capital), sendo certo que a necessidade do voto afirmativo do CAM aqui previsto não poderá ser exercida caso outro acionista, conforme aplicável, ofereça em favor do CAM mecanismo por meio do qual possa ser implementado um aumento de capital que não resulte em diluição para o CAM.

ARTIGO 10. Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (i) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da CAM SAF; (ii) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou, (iii) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

PARÁGRAFO 1º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da CAM SAF. **PARÁGRAFO 2º** - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. **PARÁGRAFO 3º** - O



instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. **PARÁGRAFO 4º** - A CAM SAF deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da CAM SAF; e, (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. **PARÁGRAFO 5º** - A CAM SAF não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. **PARÁGRAFO 6º**. A CAM SAF deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 3 (três) anos. **PARÁGRAFO 7º** - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista: (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela CAM SAF; ou, (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela CAM SAF. **PARÁGRAFO 8º** - O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à CAM SAF, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à CAM SAF devidamente preenchido no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 9º** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleia Geral, devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, que será acompanhada da lista de presença, no caso da Assembleia realizada de forma presencial. A ata da Assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 11**. A CAM SAF será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. **PARÁGRAFO 1º** - Além dos impedimentos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser integrante do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da CAM SAF os seguintes indivíduos: (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra sociedade anônima do futebol; (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o CAM; (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de



órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou sociedade anônima do futebol, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; ou (vi) árbitro de futebol em atividade. **PARÁGRAFO 2º** - Não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da CAM SAF o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CAM, enquanto este último for acionista da CAM SAF. **PARÁGRAFO 3º** - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, anual ou em outra periodicidade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respectiva distribuição, observado o disposto neste Estatuto Social. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º** - O presidente do Conselho de Administração será eleito pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após a eleição dos seus membros. O Presidente do Conselho de Administração terá como atribuições específicas presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos demais membros do Conselho de Administração, advogado da CAM SAF ou qualquer funcionário da CAM SAF. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas atribuições por outro membro do Conselho de Administração que venha a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que os Acionistas elejam o substituto. **PARÁGRAFO 3º** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pela CAM SAF. **PARÁGRAFO 4º** - Além dos membros titulares previstos caput, a Assembleia Geral da CAM SAF poderá indicar um Membro Observador do Conselho de Administração com mandato específico, mas sem direito a voto, que participará das reuniões de Conselho. **ARTIGO 13.** O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário a ser acordado na primeira reunião de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A notificação por escrito será dispensada se todos os Conselheiros comparecerem à reunião. **PARÁGRAFO 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) Conselheiros. **PARÁGRAFO 2º** - Os membros do Conselho de Administração (i) podem ser representados por outro membro do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, mediante outorga de procuração, (ii) podem antecipar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião do Conselho de Administração antes da realização da reunião, ou (iii) poderão comparecer a tal reunião por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos membros do Conselho de Administração verem e/ou ouvirem um ao outro, devendo, nesse caso, confirmar seu voto por escrito (por carta ou e-mail) ao presidente ou secretário da reunião, até o final do dia útil seguinte àquele em que a reunião tenha ocorrido. Ao final da reunião, a ata deverá ser lavrada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes fisicamente à reunião. Caso algum dos membros do Conselho de



Administração não esteja fisicamente presente à reunião, o secretário deverá coletar cópias das cartas ou e-mails, conforme o caso, recebidos dos membros do Conselho de Administração que compareceram remotamente à reunião ou anteciparam seus votos e anexá-los à ata a ser assinada por ele. **PARÁGRAFO 3º** - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. **ARTIGO 14.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião (maioria simples), ressalvadas as exceções previstas em lei. **SEÇÃO II - DIRETORIA - ARTIGO 15.** A Diretoria será composta por 1 (um) membro, sem designação específica, eleito pelo Conselho de Administração e por ele destituível a qualquer tempo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º** - Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente do cargo de Diretor da CAM SAF, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para indicação do substituto. **PARÁGRAFO 2º** - O membro da Diretoria deverá ter dedicação exclusiva à administração da CAM SAF e a remuneração individual do membro será definida pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 16.** O Diretor exercerá suas funções de acordo com o disposto neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 14.193/21 e com quaisquer instruções dadas pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 17.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a CAM SAF será representada e obrigada a: (i) pela assinatura isolada do único Diretor; (ii) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações outorgadas pela CAM SAF serão assinadas isoladamente pelo único Diretor, e terão validade de no máximo 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, exceto aqueles concedidos a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento. Os instrumentos de procuração deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da CAM SAF. **ARTIGO 18.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou por empregados da CAM SAF que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da CAM SAF, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 19.** A CAM SAF terá um Conselho Fiscal permanente composto por 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, as demonstrações financeiras e as operações patrimoniais nelas refletidas, além de demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **PARÁGRAFO 3º** - Cumpre ao Conselho Fiscal fiscalizar a observância, nos contratos celebrados pela CAM SAF, das vedações referidas nas alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 27-A da Lei nº 9.615/98. **PARÁGRAFO 4º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. **ARTIGO 20.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **ARTIGO 21.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos conselheiros. **PARÁGRAFO 1º** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos



conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate. **PARÁGRAFO 2º** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, uma Assembleia Geral, na forma da lei, para proceder à eleição do novo conselheiro. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO 22.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. **ARTIGO 23.** Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o saldo atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à CAM SAF deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei das Sociedades por Ações; e, (iii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 24.** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos (i) intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral, ou (ii) intercalares, com base em balanço anual, semestral, ou de periodicidade inferior ainda não aprovado em Assembleia Geral. **ARTIGO 25.** A CAM SAF, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus Acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 26.** A CAM SAF será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da CAM SAF durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor, as disposições deste Estatuto Social e a deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 27.** Toda e qualquer controvérsia relativa ou oriunda do presente Estatuto Social que não seja solucionada de forma amigável pelos acionistas deverá ser submetida a arbitragem de acordo com as disposições abaixo. **PARÁGRAFO 1º** - A arbitragem será submetida e administrada pelo CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), devendo ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento de Arbitragem"). **PARÁGRAFO 2º** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo acionista que tiver exigido a arbitragem, outro será nomeado pelo Acionista contra quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelos acionistas. No caso de litisconsórcio, os coautores ou corréus devem nomear um árbitro para formar o Tribunal Arbitral por acordo mútuo e, caso as partes não cheguem a um acordo nesse sentido, esse árbitro será escolhido pelo presidente da câmara de arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de diversas partes com interesses



diferentes, que tornaria inviável a formação de um litisconsórcio, o árbitro do grupo de partes que não chegar a um acordo em relação à sua nomeação será escolhido e nomeado pelo presidente da câmara de arbitragem. **PARÁGRAFO 3º** - O local da arbitragem será a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil. As Leis do Brasil serão aplicáveis e o idioma da arbitragem deverá ser o português. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele apresentadas. **PARÁGRAFO 4º** - Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem e ter concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei da Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável. **PARÁGRAFO 5º** - O procedimento arbitral ocorrerá por revelia de qualquer um dos acionistas nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem. **PARÁGRAFO 6º** - Independentemente da efetividade deste acordo de arbitragem, os acionistas elegem os tribunais da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, à exclusão de qualquer outro tribunal, sempre que e se necessário, para os fins exclusivos de: (a) execução das sentenças arbitrais ou obrigações incontestáveis, certas e exequíveis; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva e temporária, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre os acionistas e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter coercitivo e de execução específica. **PARÁGRAFO 7º** - Cada Acionista será responsável pelas taxas contratuais de seus próprios advogados, sendo que os honorários sucumbenciais e as outras despesas e custos serão arcados pelos Acionistas conforme decidido pelo Tribunal Arbitral. **PARÁGRAFO 8º** - Os Acionistas concordam que a arbitragem permanecerá confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, os argumentos das partes, provas, relatórios e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) serão divulgados apenas ao Tribunal Arbitral, aos acionistas, aos seus advogados e a quaisquer pessoas necessárias para o procedimento arbitral, a menos que essa divulgação seja exigida para cumprir as obrigações impostas por lei ou qualquer autoridade governamental. **ARTIGO 28.** A CAM SAF manterá em seu sítio eletrônico, mediante atualização mensal, as seguintes informações: (i) o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos, sob pena de responsabilização pessoal dos membros da Administração da CAM SAF. **ARTIGO 29.** A CAM SAF deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE") para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, observadas as disposições previstas nos Arts. 28., 29 e 30 da Lei nº 14.193/2021. **Anexo IV** - Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2023 averbada sob o nº 784, registro nº 57907, no Livro A, em 21 de agosto de 2023, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG - Oficial Dr. José Nadi Néri. As partes requerem e autorizam os competente Cartórios/Órgãos a efetivarem todos e quaisquer atos e averbações que se façam necessários para a efetivação do registro desta, ficando definitivamente constituída a CAM SAF. Em cumprimento ao disposto no art. 135, §§1º e 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Provimento-Conjunto nº 93/2020) ou seja, unicamente para fins de cobrança da TFJ e dos emolumentos devidos, as partes declaram que o valor é superior **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**.



Sendo lida a Escritura, as partes, verificando sua conformidade aceitam e assinam a presente **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, representado pelo seu Presidente **SERGIO BATISTA COELHO** e pelo procurador **BRUNO MUZZI**, o advogado responsável **LUIS RICARDO MIRAGLIA**. Eu, (**TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO**), Tabelião Substituto Notarial, mandei digitar e lavrar. Eu, (**WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO**), Tabeliã Notarial, subscrevo e dou fé. Assinaturas constantes no Livro: a) **SERGIO BATISTA COELHO**. a) **BRUNO MUZZI**. a) **LUIS RICARDO MIRAGLIA**. *Traslado que vai assinado pela Tabeliã ou por Tabelião Substituto ou por Escrevente Autorizado, conforme artigo 180, inciso V e parágrafo único do Provimento nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. Emolumentos: R\$ 4.848,09; Recompe (Fundo de Compensação): R\$ 290,52; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3.542,86; Total: R\$ 8.681,47 ISSQN: R\$ 242,4; Selo de Consulta: HAW59205; Código de Segurança: 6381.9576.1940.6263; Cod. 1416-7 (1); Cod. 8101-8 (104).*

Em tt _____ da verdade

Márcio José de Souza
ESCREVENTE
OFÍCIO DE NOTAS - F.: (011) 3247-3511

A TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HAW59205
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6381.9576.1940.6263

Quantidade de atos: 105
Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 5.138,61 - TFJ: R\$ 3.642,86 -
Valor Final: R\$ 8.923,87 - ISSQN: R\$ 242,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

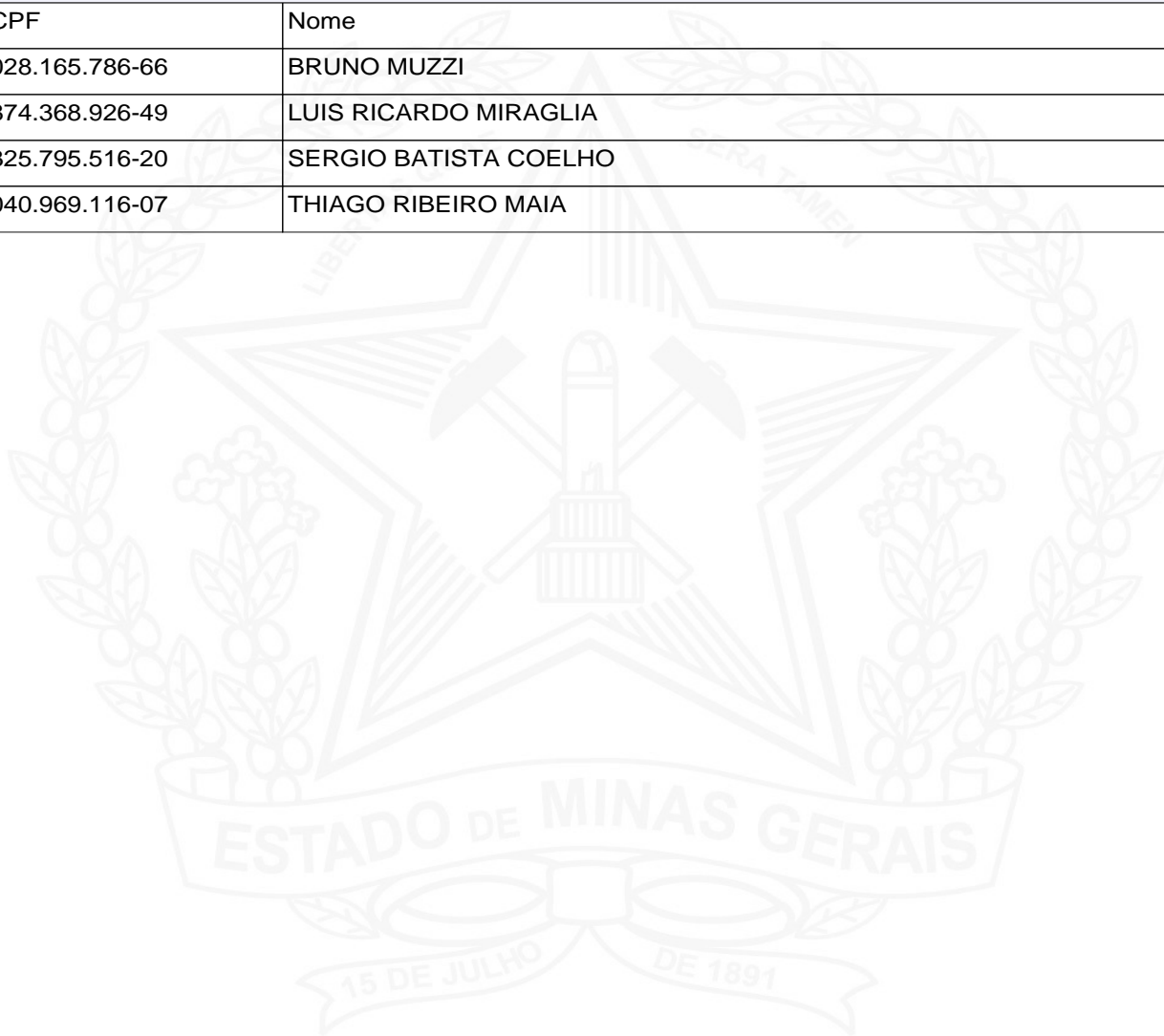
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/531.253-3	MGP2300781626	11/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.165.786-66	BRUNO MUZZI
874.368.926-49	LUIS RICARDO MIRAGLIA
325.795.516-20	SERGIO BATISTA COELHO
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/27

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Luis Ricardo Miraglia, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 70574, expedida em 05/02/2008, inscrito no CPF nº 874.368.926-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Escritura Pública de Constituição - 16 página(s)

Belo Horizonte/MG , 11 de setembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Luis Ricardo Miraglia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Márcio José de Souza
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - FLS (11) 3247-3511

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três (2023), neste Tabelionato, situado na Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, associação civil de direito privado, integrante do Sistema Brasileiro do Desporto, com personalidade jurídica própria, conforme Estatuto registrado sob o nº 57.907, averbação nº 12, do Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.977/0001-68, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.516, Bairro de Lourdes - CEP: 30.180-111 e Certidão expedida aos 30 de agosto de 2023, aqui arquivadas ("Outorgante"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seu Presidente: **SÉRGIO BATISTA COELHO**, brasileiro, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M-1.613.044, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.795.516-20, residente e domiciliado na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 385, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP: 30.320-570, com endereço eletrônico: presidencia@atletico.com.br ("Presidente"); e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **BRUNO MUZZI**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº M-3.147.444 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.165.786-66, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, na Rua Mena da Gangorra, nº 100, Bairro Tijuco - CEP: 32.180-005, com endereço eletrônico: bruno.muzzi@arenamrv.com.br ("Outorgado"); reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; com os poderes específicos para, sempre em conjunto com o Presidente do Outorgante: (i) a assinatura da escritura pública de constituição do Atlético Mineiro S.A.F., sociedade anônima do futebol a ser constituída nos termos da Lei nº 14.193, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.222 - sala 802, Bairro Estoril, CEP 30.494-080 ("SAF"), datada de 24 de agosto de 2023, perante o Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte; (ii) representar o Outorgante perante à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG para assinar digitalmente o protocolo de registro da escritura pública de constituição da SAF; e, (iii) praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para o bom, fiel e pleno exercício para cumprimento do presente mandato, sendo vedado substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. O presente instrumento será válido pelo prazo de 01 anos a contar da presente data. Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

outorga, aceita e assina. Eu, (TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO), Tabelião Substituto Notarial, mandei digitar e lavrar. Eu, (WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO), Tabeliã Notarial, subscrevo e dou fé. Assinaturas constantes no Livro: a) SÉRGIO BATISTA COELHO. Traslado que vai assinado pela Tabeliã ou por Tabelião Substituto ou por Escrevente Autorizado, conforme artigo 180, inciso V e parágrafo único do Provimento nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. Emolumentos: R\$ 824,37; Recomepe (Fundo de Compensação): R\$ 49,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 274,22; Total: R\$ 1.147,77 ISSQN: R\$ 41,22; Selo de Consulta: HAW59315; Código de Segurança: 2742.7116.7290.4354; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (82)~

Em tt _____ da verdade

Márcio José de Souza
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - S: (31)3247-3311

A TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HAW59315
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2742.7116.7290.4354

Quantidade de atos: 83
Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.:R\$ 873,55 - TFJ:R\$ 274,22 -
Valor Final:R\$ 1.188,99 - ISSQN: R\$ 41,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/531.253-3	MGP2300781626	11/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Luis Ricardo Miraglia, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 70574, expedida em 05/02/2008, inscrito no CPF nº 874.368.926-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração - 2 página(s)
2. ID Rafael Menin - 1 página(s)
3. ID Renato Salvador - 1 página(s)
4. ID Sérgio Coelho - 1 página(s)
5. ID Clóvis Brito - 1 página(s)
6. ID Jefferson Augusto - 1 página(s)
7. ID Ricardo Amorim - 1 página(s)
8. ID Thiago Maia - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 11 de setembro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Luis Ricardo Miraglia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/27



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., de NIRE 3130015811-0 e protocolado sob o número 23/531.253-3 em 12/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300158110, em 14/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA
325.795.516-20	SERGIO BATISTA COELHO
028.165.786-66	BRUNO MUZZI
874.368.926-49	LUIS RICARDO MIRAGLIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.969.116-07	THIAGO RIBEIRO MAIA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
874.368.926-49	LUIS RICARDO MIRAGLIA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
874.368.926-49	LUIS RICARDO MIRAGLIA

Belo Horizonte, quinta-feira, 14 de setembro de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/531.253-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MATTA DE CASTRO em 14/09/2023, às 10:13 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE PÚGLIA POMPEU em 14/09/2023, às 10:13 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rosa Maria Abreu Barros em 14/09/2023, às 10:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/531.253-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 14 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300158110 em 14/09/2023 da Empresa ATLETICO MINEIRO S.A.F., Nire 31300158110 e protocolo 235312533 - 12/09/2023. Autenticação: B1AE848C6181BF96C81FA34C066F92182E68E9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/531.253-3 e o código de segurança dMG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL